

ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S/A

CNPJ Nº 29.694.618/0001-80

NIRE Nº 3530054178-2

Página 1 de 5

4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

02 DE JANEIRO DE 2019

**ATA DA 4ª (QUARTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019**

Data, Hora e Local: Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019, às 10h00min, na sede social da Companhia, localizada na situada na Rua Elvira Ferraz, n.º 250, Edifício FL. Office, 5º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Restou dispensada em virtude da presença dos acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º e artigo 133, § 4º, ambos da Lei 6.404/1976.

Presença: Presentes todos os acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Mesa: Marcos Iasi Brandão (Presidente); e Luiz Guilherme Rizzo da Fonseca (Secretário).

Ordem do Dia: Deliberação acerca da realização da 2ª (segunda) emissão de Debêntures Simples, não conversíveis e ações, da espécie quirografária, em 10 séries, no valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para emissão privada, na forma da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Deliberações: Colocada em discussão a matéria constante na Ordem do Dia, após análise e discussão, os **acionistas deliberaram**, por **unanimidade de votos** e sem ressalvas:

- I. aprovar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações a Emissão da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis e ações, da espécie quirografária, com as seguintes características e condições: **(i) Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Emissora; **(ii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **(iii) Escrituração e Transferência:** as Debêntures serão registradas e escrituradas no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, e quaisquer transferências de Debêntures serão registradas e escrituradas no "Livro de Transferência de Debêntures"; **(iv) Número de**

Rubricas:	
-----------	--

Não utilizar: espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial de São Paulo.

ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S/A

CNPJ Nº 29.694.618/0001-80

NIRE Nº 3530054178-2

Página 2 de 5

4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

02 DE JANEIRO DE 2019

Séries: a Emissão será realizada em 10 (dez) séries s (“1ª Série”, “2ª Série”, “3ª Série”, “4ª Série”, “5ª Série”, “6ª Série”, “7ª Série”, “8ª Série”, “9ª Série” e “10ª Série” e quando referidas em conjunto, “Séries”); **(v) Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, sendo certo que deverão ser alocadas; (v.1) 5.000 (cinco mil) Debêntures na 1ª Série; (v.2) 5.000 (cinco mil) Debêntures na 2ª Série; (v.3) 5.000 (cinco mil) Debêntures na 3ª Série; (v.4) 5.000 (cinco mil) Debêntures na 4ª Série; (v.5) 5.000 (cinco mil) Debêntures na 5ª Série; (v.6) 5.000 (cinco mil) Debêntures na 6ª Série; (v.7) 5.000 (cinco mil) Debêntures na 7ª Série; (v.8) 5.000 (cinco mil) Debêntures na 8ª Série; (v.9) 5.000 (cinco mil) Debêntures na 9ª Série; e (v.10) 5.000 (cinco mil) Debêntures na 10ª Série; **(vi) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados à realização de investimentos nas subsidiárias integrais da Emissora; **(vii) Forma de Colocação:** As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem a intermediação ou esforço de venda de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários **(viii) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será a data de 02 de janeiro de 2019 (“Data de Emissão”); **(ix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme disposto na Cláusula 2.1.4 acima; **(x) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(xi) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **(xii) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, no qual será informada a qualificação do Debenturista e o número de Debêntures por ele detidas. Adicionalmente, a Emissora manterá em sua sede um Livro de Transferência de Debêntures, o qual deverá conter a escrituração de todas as transferências de titularidade das Debêntures; **(xiii) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures serão perpétuas (“Data de Vencimento”); **(xiv) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(xv) Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, sem prêmio de emissão; **(xvi) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão totalmente subscritas por meio da assinatura do

Rubricas:	
-----------	--

Não utilizar: espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial de São Paulo.



ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S/A

CNPJ Nº 29.694.618/0001-80

NIRE Nº 3530054178-2

Página 3 de 5

4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

02 DE JANEIRO DE 2019

boletim de subscrição, constante do Anexo I ao Anexo X, conforme o boletim de subscrição de cada série desta Escritura ("Data de Subscrição"), e deverão ser integralizadas à vista em dinheiro, na data da assinatura do boletim de subscrição; **(xvii) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(xviii) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios exponenciais, correspondentes à taxa apresentada no Anexo XIII, base mensal (12 meses) perfazendo a denominada "Remuneração das Debêntures"; **(xix) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures das séries pares será realizada mensalmente, sem carência, realizando-se o primeiro pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês após a subscrição da debênture ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures das séries ímpares será realizada uma única vez, quando do Resgate, ou da Recompra Antecipada Facultativa. Farão jus aos pagamentos relacionados à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto nesta Escritura; **(xx) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures **(xxi) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Não haverá amortização de valor unitário; **(xxii) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora diretamente ao titular das Debêntures, no respectivo vencimento, conforme as datas previstas nesta Escritura, por meio de transferência à conta bancária indicada pelo titular das Debêntures à Emissora, mediante comunicação por escrito a ser enviada no endereço constante da Cláusula 8.1 com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação aos pagamentos devidos. Para fins de esclarecimento, é suficiente que o titular das Debêntures comunique a Emissora nos termos previstos nesta Cláusula apenas antes do primeiro pagamento a que fizer jus e quando os dados informados sofrerem qualquer alteração; **(xxiii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (xxx.1) multa convencional, irredutível e de natureza não

Rubricas:	
-----------	--

Não utilizar: espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial de São Paulo.



ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S/A

CNPJ Nº 29.694.618/0001-80

NIRE Nº 3530054178-2

Página 4 de 5

4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

02 DE JANEIRO DE 2019

compensatória, caso ocorra qualquer evento de vencimento antecipado à razão de 2% (dois por cento); e (xxx.2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(xxxiv) Recompra Antecipada Facultativa:** O Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, a partir de seis meses da data de subscrição, requerer a Recompra Antecipada Facultativa (“Recompra Antecipada Facultativa”) e a Companhia emissora será obrigada a recomprar as Debêntures. Por ocasião da Recompra Antecipada Facultativa, o Debenturista deverá notificar a emissora (“Notificação Recompra”) e esta, por sua vez, deverá exercer a recompra em até 30 (trinta) dias contados da Notificação da Recompra Antecipada Facultativa. Nesse caso, o valor devido pela Emissora será equivalente à Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Recompra Antecipada Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a data do pagamento da Remuneração. Ainda por ocasião do recompra, a emissora poderá manter as debêntures recompradas em tesouraria, para posterior colocação no mercado. O valor devido pela Recompra Antecipada Facultativa deverá ser liquidado pela emissora exclusivamente em dinheiro. O Debenturista não poderá solicitar a Recompra Antecipada Facultativa numa proporção inferior à 50 (cinquenta) Debêntures; **(xxxv) Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, o resgate antecipado (“Resgate Antecipado”) de parte ou da totalidade das Debêntures emitidas. O Resgate Antecipado deverá obedecer ao disposto no artigo 55, §2º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações. O Resgate Antecipado deverá ser precedido de notificação por escrito ao Debenturista de cada série, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à realização do pagamento do Resgate Antecipado (“Notificação do Resgate Antecipado”). O valor que farão jus os Debenturistas de cada série por ocasião do Resgate Antecipado das Debêntures será o Valor Nominal das Debêntures de cada série, devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Subscrição de cada série até a data do efetivo resgate, sem qualquer prêmio (“Valor do Resgate Antecipado”). A Notificação do Resgate Antecipado deverá conter, conforme o caso: (xxxv.1) a data para o pagamento do Resgate Antecipado; (xxxv.2) a(s) série(s) objeto do Resgate Antecipado; (xxxv.3) o número de Debêntures que será objeto do Resgate Antecipado e (xxxv.4) o Valor do Resgate Antecipado; **(xxxvi) Vencimento Antecipado:** Os Debenturistas poderão declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o

Rubricas:	
-----------	---

Não utilizar: espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial de São Paulo.

8

ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S/A

CNPJ Nº 29.694.618/0001-80

NIRE Nº 3530054178-2

Página 5 de 5

4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

02 DE JANEIRO DE 2019

caso, das Debêntures subscritas e integralizadas de cada uma das séries, acrescido da Remuneração Padrão das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”): (xxxvi.1) caso a Emissora incorra em mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas nesta Escritura; e (xxxvi.2) autofalência, pedido de falência não extinto ou suspenso no prazo de 10 (dez) dias ou elidido no prazo legal e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; (xxxvii) Demais condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrada a presente ata, tendo sido autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro de do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, §1º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

Presença e Assinaturas: Mesa: Marcos Iasi Brandão (Presidente); e Luiz Guilherme Rizzo da Fonseca (Secretário).

São Paulo, 02 de janeiro de 2019.


Marcos Iasi Brandão
Presidente


Luiz Guilherme Rizzo da Fonseca
Secretário

Rubricas:	
-----------	--

Não utilizar: espaço reservado exclusivamente à Junta Comercial de São Paulo.